

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000782/2010

ABERTURA: 16/12/2010 - 16:51:15

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA **ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE VAGAS DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS."

Josen at Marchieri

Assess rin de Frotodole

Patrim vic : Amoxerifado

PROTOCOLISTA

	Tramitação	Data
	Suelles telfecte	201210
•	lovekejssões 1	
	Justica - Ofacció	
	do sarecer	20 12110
	Friducas-Catacas	
	do soucen,	<i>30 112110</i>
(Costação de todo	/
	a profeto	20112110
ę:#	capavado	201210
		/ <u>°</u> /
		1 1

Linhares - ES - Av. Augusto Calmon, 1117 - Centro - CEP 29900-060 - Tel.: (27) CNPJ 01.975.290/0001-51

/ Fax: (27) 3371-1280

3372-6500





PROJETO DE LEI N°. 077, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre acréscimo de vagas de contratações temporárias de pessoal, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000782/2010

ABERTURA: 16/12/2010 - 16:51:15

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA **ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE VAGAS DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS."

Josemar Allarchiori
Assessor Téc. : parotocolo
Patrimôpio e Almoxarifado

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a acrescer o quantitativo de vagas, de acordo com o cargo e quantitativo abaixo descritos, de contatações temporárias de pessoal, autorizadas pela Lei nº 2817, de 27/01/2009:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL
02	TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO	VI-A

Art. 2° As demais disposições contidas na Lei especificada no artigo primeiro permanecem em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

GUERINO LUIZ ZANON

Prefeito Municipal



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 000782/2010.

"DISPÕE SOBRE ACRESCIMO DE VAGAS DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram seus membros, <u>é de parecer favorável à aprovação da matéria</u> em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

RENATO RANGEL Presidente

ADERBAL P. PEREIRA PONTES

Relator

JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000782/2010.

"DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE VAGAS DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, que **DISPÕE** SOBRE ACRÉSCIMO DE VAGAS DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quadra registrar o presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescer o quantitativo de vagas, destinadas a atender a Secretaria Municipal de Saúde com contratações temporárias de pessoal, autorizadas pela Lei nº 2.817 de 27/01/2009.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o inciso II do artigo 180 do Regimento Interno da Casa, que para o projeto em comento, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos.

Quanto à votação será obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, inteligência do inciso I do artigo 191 do mesmo dispositivo legal.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros e após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

ERANCISCO TARCISIO SILVA

Presidente

MILTON SIMON BAPTISTA

Relator

CLAUDIOMIR AVANCINI Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000782/2010.

"DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE VAGAS DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, que DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE VAGAS DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quadra registrar o presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescer o quantitativo de vagas, destinadas a atender a Secretaria Municipal de Saúde com contratações temporárias de pessoal, autorizadas pela Lei nº 2.817 de 27/01/2009.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o inciso II do artigo 180 do Regimento Interno da Casa, que para o projeto em comento, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos.

Quanto à votação será obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, inteligência do inciso I do artigo 191 do mesmo dispositivo legal.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, e após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação.



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

ELDO VALNEIDE VICHI Procurador

MARCO ANTONIO B. PESSOA Procurador



LEI Nº 2817, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantitativos, denominações e vencimentos abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL
10	Agente de Vigilância Sanitária	V-A
42	Auxiliar de Enfermagem	IV-A
02	Auxiliar de Laboratório Quantitativo alterado pela Lei nº. 2862/2009	III-A
65	Braçal	I-A
01	Coordenador de Combate às Endemias	VII-A
01	Laboratorista Combate às Endemias	VI-A
90	Médico	XI-A
08	Supervisor de Combate às Endemias	VI-A
30	Técnico de Enfermagem Quantitativo alterado pela Lei nº. 2862/2009	VI-A
03	Técnico em Imobilização	VI-A
02	Técnico de Laboratório Quantitativo alterado pela Lei nº. 2862/2009	VI-A
02	Zootecnista	X-A

- **Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
 - I. combate a surtos endêmicos;
- II. execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como, atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III. substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.
- **Art. 3º** As contratações previstas nesta Lei, serão feitas em caráter emergencial, por um período de até *31 de dezembro de 2010.*

Prazo prorrogado pela Lei nº 2966/2010 Prazo prorrogado pela Lei nº. 2852/2009

- **Art. 4º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.
- § 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.
 - § 2º O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser

individual ou não.

- **Art. 5º** A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:
 - I . A pedido do contratado;
- II. Por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;
 - III. Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;
 - IV. Por ineficiência no desempenho do cargo.
- **Art. 6º** O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares <u>Lei nº. 1347/90</u>.
- **Art. 7º** O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:
 - I. férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
 - II . adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
 - III. décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.
- **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Guerino Luiz Zanon Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.







MENSAGEM N°. 077/2010

Linhares-ES, 15 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo acrescer quantitativo de vagas, destinadas a atender a Secretaria Municipal de Saúde com contratações temporárias de pessoal, autorizadas por força da Lei 2.817, de 27/01/2009.

Tal solicitação se faz urgente e necessária, tendo em vista a necessidade de pessoal para prestação de serviços no Hospital Geral de Linhares, em face do aumento da demanda por serviços de ortopedia.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem essa matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

•

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal